

ANEXO 01
REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
DO CURSO SUPERIOR DE INSTRUMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, desenvolvidas no Curso Superior de Instrumento, sendo regido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9394/96, pelas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação em Música, Parecer CNE/CES 0195/2003, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes, e pela Resolução nº 10/2015 – CEPE/UNESPAR que regulamenta os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios da Unespar.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente de formação profissional, constituído pelo conjunto de atividades de ensino-aprendizagem profissional, científica, artística, cultural e social, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais dentro do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR e/ou em instituições públicas e/ou privadas e sob a responsabilidade e coordenação do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em um contexto diretamente associado às diretrizes curriculares do Curso. O Campo de Estágio pretende preparar o futuro profissional em consonância com as demandas atuais do mercado de trabalho.

Art. 3º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente obrigatório na Matriz Curricular do Curso Superior de Instrumento e está definido de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Bacharel. O Estágio Curricular Supervisionado é ofertado aos acadêmicos regularmente matriculados no 4º ano do Curso Superior de Instrumento no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, com carga horária de 102 horas anuais.

§ 1º Enquanto componente curricular constitui atividade especial, envolvendo um grupo de acadêmicos sob o monitoramento de um de um Supervisor e dos Professores Orientadores.

§2º O Supervisor, quando o estágio for realizado dentro do próprio campus, deverá ser um professor do Colegiado de Instrumento. Quando realizado fora do campus, o Supervisor será um professor indicado da Unidade Concedente de estágio. O Orientador de Estágio será necessariamente o professor de instrumento do estagiário.

§ 3º O Campo de Estágio compreende atividades realizadas como horas de observação, horas de prática, horas de pesquisa ou outras atividades. As atividades podem ser cumpridas nas diferentes modalidades previstas no Art. 4º, de acordo com as especificidades de cada instrumento e em planejamento com o Professor Supervisor e com os Professores Orientadores do estágio.

Art. 4º As modalidades de Estágio Curricular Supervisionado estão divididas em:

I. Horas de Observação: o acadêmico estagiário assiste orientações artísticas ministradas por professores do Colegiado do Curso Superior de Instrumento do *Campus* de Curitiba I –

EMBAP/UNESPAR; ensaios de orquestras, bandas ou grupos musicais e ensaios de atividades de colaboração na performance (acompanhamento);

II. Horas de Prática: o acadêmico estagiário realiza orientação artística de alunos regularmente matriculados nos Cursos de Extensão do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR; participa de ensaios e performances públicas em orquestras, bandas ou grupos musicais (no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR e nos Campos de Estágio); apresenta recitais-solo, recitais-comentados, recitais-didáticos e/ou de Música de Câmara; participa como instrumentista colaborador em atividades de performance como acompanhamento de balés, corais, núcleo de ópera, musicais, cantores e instrumentistas (no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR e nos Campos de Estágio);

III. Horas de Pesquisa: o acadêmico realiza atividades de pesquisa dentro de um projeto cadastrado no Setor de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, ou em um Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq;

IV. Outras atividades: o estagiário realiza atividades musicais diversificadas em concordância com diretrizes estabelecidas previamente pelo Supervisor e pelo Professor Orientador de estágio e em consonância com as especificidades de seu instrumento.

§ 1º O planejamento da computação das horas nas modalidades será organizado em comum acordo entre o Supervisor, Professor Orientador e o Estagiário, podendo as horas serem concentradas em uma única modalidade ou divididas nas diferentes categorias.

§ 2º No caso dos recitais solo, recitais comentados, recitais didáticos e/ou de música de câmara o aluno computa 10h de estágio para cada recital realizado, que deverá ter um programa oficial ou uma declaração da instituição promotora do evento para que as horas sejam computadas. O Professor Orientador do estágio fica responsável por organizar e acompanhar a execução dos recitais, bem como, se necessário, endossar o Programa do Recital apresentado pelo estagiário.

§ 3º Os recitais poderão ser organizados em níveis diferentes de complexidade (básico, elementar, intermediário e avançado) onde o estagiário demonstrará seu conhecimento acerca do repertório disponível para o seu instrumento.

§ 4º O estagiário poderá repetir os programas dos recitais desde que sejam realizados em espaços diferentes.

§ 5º Os recitais realizados como modalidade de Estágio Curricular Supervisionado não podem ser aproveitados como Atividades Complementares.

§ 6º Trinta e quatro horas-aula do Estágio Supervisionado deverão ser cumpridas **como ACEC (Atividades Curriculares de Extensão e Cultura)**, conforme Regulamento de ACEC do Colegiado de Curso e Projeto Integrador de Extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado tem os seguintes objetivos:

- I. Proporcionar o desenvolvimento das competências exigidas para a formação profissional do acadêmico em consonância com a realidade social, política e econômica do País;
- II. Propiciar a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, promovendo a articulação entre a teoria e a prática e entre o saber e o fazer;
- III. Preparar o acadêmico para o trabalho, inserindo-o em ambientes de vivências efetivas que ofereçam situações reais de vida e de trabalho, proporcionando experiências concretas na área de conhecimento do curso;
- IV. Promover a interação do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR com as instituições concedentes – Campos de Estágio – das atividades de Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Ampliar o diálogo com a comunidade envolvida no Estágio Curricular Supervisionado como forma de aprimoramento da qualidade do conhecimento artístico, pedagógico, estético e cultural.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do Estágio Curricular Supervisionado é composta pelos professores do Colegiado do Curso Superior de Instrumento, que serão Supervisores e Orientadores do Estágio, bem como dos Acadêmicos Estagiários.

Art. 7º Para realizar o Estágio Curricular Supervisionado o acadêmico deve:

- I. Estar regularmente matriculado e frequentando o curso;
- II. Se cadastrar na Central de Estágio do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, e deve protocolar (Setor de Protocolo do *Campus*) o Termo de Compromisso de Estágio e o Roteiro de Plano de Estágio (Formulários disponíveis em: www.embap.pr.gov.br - Central de Estágios).

Parágrafo único - somente nos casos amparados por lei, o Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido sob a forma de reposição ou de cronograma especial (período concentrado), respeitando-se a carga horária prevista no componente curricular e o planejamento de comum acordo com o Supervisor e Orientador do Estágio e a Coordenação do Colegiado.

Art. 8º O Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Curso Superior de Instrumento deve ser elaborado pelo Colegiado do Curso, deve seguir a normatização deste Regulamento e ser aprovado em reunião do referido Colegiado.

Parágrafo Único. Deve constar no Plano de Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Caracterização do Campo de Estágio;
- II. Caracterização do Campo Profissional;
- III. Objetivos;
- IV. Campos de estágio;
- V. Carga horária a ser cumprida;

- VI. Atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico estagiário;
- VII. Critérios de avaliação;
- VIII. Formulários de frequência;
- IX. Outros documentos necessários para a execução das atividades.

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado dentro do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR ou em organizações públicas ou privadas que deverão possuir vínculo institucional com o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, firmado por meio de *Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório* e facultativamente por meio de convênio, contrato, projeto ou outra modalidade de cooperação interinstitucional, entre a unidade concedente e a Instituição de Ensino conforme o art. 8º da Lei nº 11.788.

Art. 10º São considerados Campos de Estágio:

- I. O *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR;
- II. Os Cursos de Extensão do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR;
- II. Outras instituições ou órgãos conveniados com o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa ou extensão que envolvam acadêmicos estagiários e que preencham os requisitos indispensáveis para a formação de profissionais.

Art. 11º As condições de estágio devem constar em Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo acadêmico estagiário, pelo Diretor do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR e pelo representante da instituição ou órgão concedente de estágio.

Art. 12º Compete ao *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do acadêmico estagiário de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

Art. 13º São documentos indispensáveis para o início da realização do estágio:

- I. *Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório* celebrado entre a instituição ou órgão concedente do estágio, o acadêmico estagiário e o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR – em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR;
- II. Roteiro de Plano de Estágio protocolado (Setor de Protocolo do *Campus*).

Art. 14º O Estágio Curricular Supervisionado, para a sua regularidade, deve envolver:

- I. Um Professor Supervisor e Professores Orientadores do Colegiado do Curso Superior de Instrumento e Acadêmicos;
- II. Profissionais responsáveis do campo de estágio qualificados na área de conhecimento, para acompanhar as atividades dos acadêmicos estagiários realizadas em outros Campos de Estágio que não no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 15º A Supervisão Acadêmica do Estágio será sob a forma de supervisão semidireta, que consiste no planejamento, acompanhamento, orientação e avaliação contínua das atividades desenvolvidas pelo acadêmico estagiário.

Parágrafo Único. Os encontros de orientação de Estágio Curricular Supervisionado poderão acontecer coletivamente ou individualmente, no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 16º – A Supervisão e a Orientação Acadêmica do Estágio Curricular Supervisionado serão consideradas atividades de ensino e computadas como hora atividade na carga horária complementar do professor; sempre conforme regulamentos e resoluções correlatas à distribuição da carga-horária docente no âmbito da UNESPAR.

Art. 17º Compete à Coordenação do Colegiado do Curso Superior de Instrumento as seguintes atribuições:

- I. Elaborar em conjunto com o Colegiado o Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Curso;
- II. Indicar o Professor Supervisor responsável pelo Estágio;
- III. Representar o Supervisor de Estágio em sua ausência no campo de estágio;
- IV. Fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 18º Compete ao Supervisor do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Prestar informações aos acadêmicos estagiários sobre os procedimentos e planos de atividade, bem como divulgar as oportunidades de estágio;
- II. Organizar reuniões periódicas com os acadêmicos estagiários;
- III. Intermediar a formalização de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica entre o *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR e as instituições ou órgãos concedentes de estágio com acompanhamento da Coordenação de Curso;
- IV. Fornecer cartas de apresentação, declarações, fichas e formulários necessários aos acadêmicos estagiários;
- V. Contatar os Campos de Estágio e manter diálogo constante com as equipes gestoras do campo de estágio;
- VI. Organizar a operacionalidade no Estágio realizado no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, agendando salas e intermediando com o Coordenador dos Cursos de Extensão a organização das atividades desenvolvidas em parceria;
- VII. Receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários acadêmicos;
- VIII. Atender solicitações dos discentes e Professores Orientadores que estejam em seu âmbito de atuação como Supervisor de estágio;
- IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado;
- X. Lançar anualmente o cumprimento das horas de estágio de cada estudante no sistema SIGES (Sistema de Gestão do Ensino Superior).

Art. 19º Compete aos Professores Orientadores do Estágio Curricular Supervisionado:

- I. Elaborar o Roteiro de Plano de Estágio em conjunto com o Supervisor e o Estagiário;
- II. Organizar reuniões periódicas com os acadêmicos estagiários;
- III. Orientar os acadêmicos estagiários na execução do Roteiro de Plano de Estágio e acompanhar seu cumprimento;
- IV. Avaliar os acadêmicos estagiários no desenvolvimento do Estágio;
- V. Monitorar o cumprimento das horas de estágio assinando as fichas de presença de cada estudante sob sua responsabilidade;
- VI. Entregar para o Supervisor do estágio, ao final do Ano Letivo, a avaliação do desempenho do estagiário, bem como o número de horas cumpridas pelo mesmo;
- VII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas relacionadas ao Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 20º Compete ao Acadêmico Estagiário:

- I. Cumprir as normas deste Regulamento;
- II. Conhecer e acatar a proposta de Estágio Curricular Supervisionado do Curso, bem como o sistema de avaliação;
- III. Definir, com o Supervisor e com o Professor Orientador de Estágio o período, o local e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- IV. Elaborar o Roteiro de Plano de Estágio sob a orientação do Professor Supervisor e do Professor Orientador de Estágio Curricular Supervisionado;
- V. Frequentar regularmente os encontros sistemáticos de Estágio no *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR ou no campo de estágio;
- VI. Cumprir o Roteiro de Plano de Estágio nos prazos previstos;
- VII. Apresentar relatórios semestrais das atividades realizadas ao Supervisor e aos Professores Orientadores de Estágio conforme cronograma proposto;
- VIII. Manter as fichas de controle de cumprimentos das horas de Estágio em dia, com datas e assinaturas para cada presença e apresentá-las semestralmente ao Supervisor e aos Professores Orientadores de Estágio;
- IX. Ser pontual e assíduo nas atividades de Estágio propostas no Roteiro de Plano de Estágio;
- X. Cumprir o termo de compromisso de Estágio firmado com a instituição concedente;
- XI. Respeitar o sigilo da instituição concedente do Estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- XII. Ao término do Estágio Curricular Supervisionado protocolar o Relatório Final (Setor de Protocolo do *Campus*).

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 21º A avaliação, considerada como parte integrante de um processo contínuo e de formação, acompanha o sistema de normas adotado pelo *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR no Projeto Pedagógico e no Plano de Estágio Curricular Supervisionado do Curso.

I. A aprovação no componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado exige: frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros de orientação; cumprimento do Roteiro de Plano de Estágio; entrega das fichas de frequência; entrega dos relatórios semestrais, entrega do Relatório Final protocolado (Setor de Protocolo do *Campus*) e o cumprimento de 100% (cem por cento) de frequência nas atividades desenvolvidas nos campos de estágio (102 horas).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório não pode ser aproveitado como Atividades Complementares.

ART. 23º NÃO É PERMITIDO O ENCAMINHAMENTO PARA O ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DE ACADÊMICO EM SITUAÇÃO DE TRANCAMENTO.

Art. 24º O Estágio Curricular Supervisionado não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da lei e nem é remunerado.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Colegiado do Curso Superior de Instrumento, pelo Professor Supervisor e Professores Orientadores do Estágio Curricular Supervisionado e se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso e ao Conselho de Centro de Área.

Art. 26º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Superior de Instrumento e pelo Conselho de Centro de Área do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, passando a ter vigência a partir de sua publicação, estando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 16 de outubro de 2019.

Prof. Jorge Augusto Scheffer
Coordenador do Curso Superior de Instrumento

Profa. Ana Lúcia P. Vasquez
Diretora do Centro de Música